



Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Antonio João/MS

PORTARIA Nº 002/2019.

CONCEDE APOSENTADORIA
VOLUNTARIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA
SRA. **TANIA PEREIRA JAQUET**, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS - IMPSAJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDE**, a contar de 01 de Abril de 2019, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para a Segurada Sra. **TANIA PEREIRA JAQUET**, inscrita no CPF nº 541.851.061-49, no cargo de Professora Ensino Fundamental 1º ao 5º ano Regente, Matrícula 898, Classe E, Nível III, do quadro de servidores efetivos do Município de Antonio João/MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do seu cargo efetivo, no valor de R\$ 2.946,44 (dois mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.

Parágrafo Único – O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 e, Art. 4º, Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João/MS, 16 de abril de 2019.

DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAÚJO
Diretora Presidente

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE PONTA PORÁ
MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ**

JOSEY ABOREDO JUVENAL DE ALMEIDA
Tabelião Inteiro

EDITAL DE PROTESTO Nº 1530

CLAUDIA GISELE NOBREIRA LIMA, Recipiente Autorizada da Carteira de Protesto de

Prot.: 027612	Data de entrada:	09/04/2019	Tipo:	Falta de Pagamento	
Ced.: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Part.: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Sec.:			
Esp.: CD Nº TL:	0473622019T	Vr. TL:	7.039,78	Emis.: 09/04/2019	
Emolumentos:	106,80	Apontamento:	62,00	Funjcc.: 6,20	
Fundemp.:	5,52	Fundepg.:	3,63	Feedmp.:	9,20
Diligencia:				40,00	
Nome do Devedor:	VITORIA LAMAZOBIERA LTDA ME				
Endereço:	MARECHAL FLORIANO 787				
Cidade: PONTA PORÁ					

Prot.: 0278730	Data de entrada:	09/04/2019	Tipo:	Falta de Pagamento	
Ced.: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Part.: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Sec.:			
Esp.: CD Nº TL:	0473622019T	Vr. TL:	889,83	Emis.: 03/04/2019	
Emolumentos:	61,60	Apontamento:	32,00	Funjcc.: 3,20	
Fundemp.:	1,82	Fundepg.:	1,28	Feedmp.:	3,20
Diligencia:				40,00	
Nome do Devedor:	WANDÉLUIZ MIRANDA NETO				
Endereço:	ALZIRA MARQUES MEDEIROS 396				
Cidade: PONTA PORÁ					



IMPS
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João/MS

PORTARIA Nº 002/2019.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA SRA. TANIA PEREIRA JAQUET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS - IMPSAJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de 2001.

RESOLVE:


Art. 1º - CONCEDE, a contar de 01 de Abril de 2019, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para a Segurada Sra. TANIA PEREIRA JAQUET, inscrita no CPF nº 541.861.061-49, no cargo de Professora Ensino Fundamental Iº ao 5º ano Regente, Matrícula 699, Classe E, Nível III, do quadro de servidores efetivos do Município de Antonio João/MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do seu cargo efetivo, no valor de R\$ 2.946,44 (dois mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.

Parágrafo Único - O valor dos proventos será revisado, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que ocorrer alteração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 e Art. 4º, Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João/MS, 16 de abril de 2019

GENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAÚJO
Diretora Presidente



IMPS
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João/MS

PORTARIA Nº 004/2019.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA SRA. TERESA SERVIM ALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS - IMPSAJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a contar de 01 de abril de 2019, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para a Segurada Sra. TERESA SERVIM ALVES, inscrita no CPF/MS nº 615.052.751-15, no cargo de Agente de Apoio Técnico Educacional da Categoria Serviços de Suporte e Administração e Coordenação Escolar, Matrícula nº 143, Classe C, Nível II, do quadro de servidores efetivos do Município de Antonio João/MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, no valor de R\$ 1.998,89 (um mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2003 e Art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.

Parágrafo Único - O valor dos proventos será revisado, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que ocorrer alteração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 e Art. 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubrica
 Data 09/05/2019
 FLS 26